IV – PROCESSO ORÇAMENTAL

4.1 – Enquadramento Legal

4.1.1 – Orçamento do Estado

"O Orçamento do Estado é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado", nos termos do estabelecido no artigo 12 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE.

No exercício de 2013, a Assembleia da República, no âmbito das competências consagradas na alínea m) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição da República, aprovou dois diplomas legais relativos ao orçamento, sendo o primeiro, o Orçamento do Estado inicial - Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro, e o segundo, o Orçamento do Estado rectificativo - Lei n.º 21/2013, de 30 de Outubro.

Neste ano, o Orçamento do Estado foi orientado para o aumento e diversificação das fontes de captação de receitas do Estado, visando a elevação dos padrões de eficiência e eficácia na realização de gastos públicos, a priorização da alocação de recursos para a provisão de infraestruturas sócio-económicas básicas, o desenvolvimento do capital humano e a melhoria do ambiente de negócios.

Na elaboração do Orçamento foi priorizada a afectação de recursos preconizada no Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP) 2013-2015 e no Plano Económico e Social (PES) para 2013, instrumento que operacionaliza os objectivos de política económica e social estabelecidos no Plano Quinquenal do Governo (PQG) 2010-2014.

As regras a serem observadas na cobrança das receitas e na realização das despesas públicas estão consagradas nos artigos 28 a 33 da Lei que cria o SISTAFE, operacionalizadas pelas Circulares n.º s 05/GAB-MF/2012, de 28 de Dezembro, e 03/GAB-MF/2013, de 16 de Outubro, ambas do Ministro das Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e do Encerramento do Exercício, respectivamente, no Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, e no Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, do Ministro das Finanças, actualizado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro. Os princípios da elaboração do orçamento estão consagrados no artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, acima referida, e as alterações, reforços, redistribuições e transferências de verbas, dentro dos limites fixados pela Lei do Orçamento, estão previstos no artigo 34 da mesma lei.

4.1.2 – Lei do Orçamento do Estado de 2013

Através da Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro, a Assembleia da República autorizou o Governo a arrecadar receitas e a executar despesas segundo a previsão e os limites estabelecidos no Orçamento.

No n.º 1 do artigo 2 da referida lei, foi fixado o limite máximo de despesas em 174.954.956 mil Meticais, a serem financiadas por 113.961.986 mil Meticais de receita a arrecadar, resultando, daí, um défice orçamental previsto de 60.992.970 mil Meticais.